



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12-E-74

CRIA O SISTEMA DE ENSINO GRATUITO DE 2º GRAU AO SERVIÇO DA PREFEITURA E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ARTº - 1º - Os servidores da Prefeitura, bem como os seus dependentes, terão ensino gratuito nos estabelecimentos das Fundações do Município.
- § - 1º) - A gratuidade deste artigo é extensiva para as taxas de matrícula ou quaisquer outras cobradas, a qualquer título.
- § - 2º) - Não será exigido limite de idade para os candidatos amparados por esta Lei.
- § - 3º) - Os filhos de servidor municipal que gozem de favores de bolsa de estudo, serão mantidos as bolsas, até a conclusão do curso, mesmo que o servidor seja dispensado.
- § - 4º) - Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos Vereadores em exercício e aos seus dependentes.
- ARTº - 2º) - As despesas do custeio de cada aluno correrão por conta do Fundo de Participação do Município, dentro da verba própria.

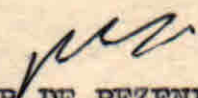



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

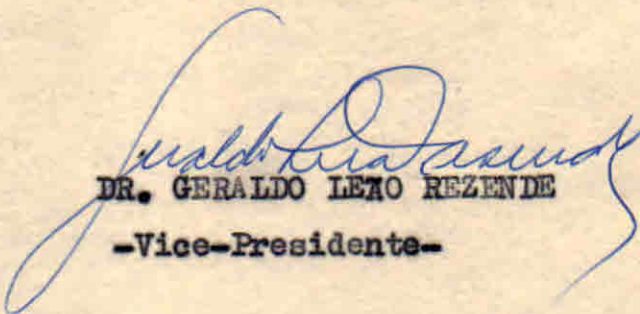
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTº. - 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE ABRIL/974.


JOSE ACIR DE REZENDE
-Presidente-


OCTACÍLIO DA CUNHA BORGES
- Secretário -


DR. GERALDO LETO REZENDE
-Vice-Presidente-

SRS...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DE VETO.

O Executivo Municipal, procurando diminuir os encargos dos servidores da Prefeitura, nesta hora de encarecimento vertiginoso do preço das utilidades, resolveu, em boa hora, encaminhar / ao Legislativo, em 1º do corrente mês, o projeto de Lei que tomou / o número 12 - E - 74.

Dada a benemerência dos seus dispositivos, o projeto / percorreu tranquilamente a via legal, sendo decretado pela douta / Câmara e subindo à Sanção.

As linhas mestras da futura resolução foram mantidas / no artigo 1º, nos seus parágrafos 1º e 2º e no artigo 2º, cuja es / trutura e redação merecem atenção e publicidade:

ART. 1º) Os servidores da Prefeitura, bem como os seus dependentes, terão ensino gratuito nos estabelecimentos das Fundações do Município.

§ - 1º) A gratuidade deste artigo é extensiva para as taxas de matrícula ou quaisquer outras cobradas, a qualquer título.

§ - 2º) Não será exigido limite de idade para os candidatos amparados por esta Lei.

ART. 2º) As despesas do custeio de cada aluno correrão por conta do Fundo de Participação do Município, dentro da verba própria.

Acontece, porém, que a douta Câmara ampliou desmesuradamente, os benefícios do projeto primitivo, ao arrepio de dispositivos constitucionais e constantes de lei específica.

Eivados de vício estão os dois incisos:

§ - 3º) Os filhos de servidor municipal que gozem de / favores de bolsa de estudo, serão mantidos as bolsas, até a conclusão do curso, mesmo que o servidor seja dispensado.

§ - 4º) Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos /

*Veto A Comissão de
Para Pareceres
7-5-74
M*

*Mantido o
Veto
2 artigos
11-6-74
M*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(2)

Vereadores em exercício e aos seus dependentes.

Há verdadeira impossibilidade na continuidade da bolsa de estudo concedida à filho de servidor em cursos de 1º e 2º / graus e ainda em curso Universitário, pois uma das características das bolsas de estudo é a sua duração anua-letiva.

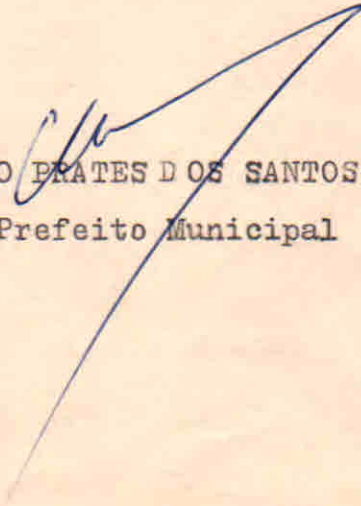
Cresce a incongruência quando se verifica a dispensa / do servidor, hipótese em que se rompem todos os laços empregatí- / cios deste, com a Edilidade, tornando-se ele e seus familiares, / pessoas completamente estranhas e desvinculados os seus interesses.

O parágrafo 4º fere de frente as rígidas regras do arti- / go 157 e seus adinículos da Constituição do Estado de Minas Ge- / rais de 1º de Outubro de 1970, que não admite qualquer subordina- / ção ou favorecimento de Representante do Povo nas Assembléias Mu- / nicipais.

A Lei número 3 de 1972 (Estatuto Municipal) adota in- / tegralmente as diretrizes da Constituição Estatual, não permitin- / do o menor traço de dependência do Vereador para com o Executivo.

Pelos motivos acima delineados acejo-me obrigado a a- / por veto parcial no projeto de lei acima citado, notadamente nos / parágrafos 3º e 4º, sancionando os demais dispositivos para que / produzam todos os efeitos legais.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
17 DE ABRIL DE 1974.


DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE VETO

Tendo em vista o veto oposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ~~veto~~ este parcial, pois S.Excia. vetou os parágrafos 3º e 4º de art. 1º de Projeto de Lei 12-E-74 e transformou o mesmo na Lei n. 1.734/74, estudamos atentamente o mesmo e retornamos à conclusão que procedemos quando em 04.04.74, como membro da Com. de Legislação e Justiça, fomos de Parecer que embora seja alto o sentido da emenda de ilustre Vereador Auler, que era contrária à sua tramitação, por ser inconstitucional; está a emenda é que consta no § 4º. Quanto à emenda que foi também vetada e consta do § 3º, embora não tivéssemos oportunidade de proceder o Parecer, se o fizéssemos, embora também respeitande o entendimento de ilustre A. é que seríamos contrário.

Pela explanação das razões de veto exposta pelo Sr. Prefeito, estamos certos que as emendas são inconstitucionais e o veto justo, razão pela qual somos de Parecer que o mesmo deva ser mantido.

É nesse Parecer,

SMJ

Sala das sessões, 09 de maio de 1974

Relator

APROVADO
11-6-74
97





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

*aprovado
5-4-74
PM.*

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 12-E-74 seja discutido e votado com a seguinte Redação:

"CRIA O SISTEMA DE ENSINO GRATUITO DE 2º GRAU AO SERVIDOR DA PREFEITURA E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ARTº - 1º) - Os servidores da Prefeitura, bem como os seus dependentes, terão ensino gratuito nos estabelecimentos das Fundações do Município.

§ - 1º) - A gratuidade deste artigo é extensiva para as taxas de matrícula ou ^{outras} quaisquer outras cobradas, a qualquer título.

§ - 2º) - Não será exigido limite de idade para os candidatos amparados por esta Lei.

§ - 3º) - Os filhos de servidores municipal que gozem de favores de bolsa de estudos, serão mantidos as bolsas, até a conclusão do curso, mesmo que o servidor seja dispensado.

§ - 4º) - Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos Vereadores em exercício e aos seus dependentes.

ARTº - 2º) - As despesas do custeio de cada aluno correrão por conta do Fundo de Participação do Município, dentro da verba própria.

ARTº - 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE ABRIL DE 1974.

*Leiteiro
Jose Francisco*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Redactor
parecer
4/4/74
Presidência

A comissão de redacção e de parecer que o presente projecto seja discutido e votado e por as emendas e sub-emendas aprovadas

Sala de Sessões - 04.04.74

Jose Oscar de Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e Jurisprudência, para parecer.
4-4-74
Presidente

SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 12-E-74

Acrescente-se onde convier:

"Aos filhos de servidores Municipais, que gozem de favores de bolsa de estudos, serão mantidas as bolsas, mesmo que o servidor seja dispensado, até a conclusão do curso."

APROVADO
4-4-74

Sala das Sessões, 4 de abril de 1974

Jose Oscar de Barros
JOSE OSCAR DE BRROS

Comissão de Legislação e Justiça

APROVADO
4-4-74

Submeta-se a emenda supra a apreciação da Casa.

Sala dos Senhores, 04/04/74

Juarez de Almeida
Mey



APROVADO
4-4-74

Emenda

1ª - Modificativa
No projeto de lei n.º 2-E-74 substitua-se a expressão
"no Estabelecimento da Fundação do Município" por "nos
estabelecimentos das Fundações do Município"

2ª substituição

O parágrafo 1º será assim redigido

§ 1º - A gratuidade deste artigo é extensiva para
a taxa de matrícula ou quaisquer outras
cobradas, a qualquer título

Sala dos senhores, 3 de abril de 1974

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

31/4/74

Presidente

Com. Registração e Justiça

Submetam-se as emendas supra a apreciação
da casa.

Sala dos Senhores, 3/4/74

Paulo [Signature]



Emenda Aditiva ao ~~Projeto de Lei~~ pro-
jeto de lei N.º 12-E/74, onde Con-

veir: Ficam estendidos os benefícios
desta lei aos Vereadores em
exercício e aos seus depen-
dentes.

APROVADO
4.4.74

Sala dos Senhores Vereadores

Paulo [Signature]

Com. Reg. Local e Justiça

APROVADO
4.4.74

Susbruta-se a emenda supra a apreciação
da casa.

Sala dos Senhores 3/4/74

[Signature]

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.
3/4/74
Presidente

Requadrado
5-4-34
M.

PARECEER

EM BOM SESA AKTO O SENTIDO
DA EMENDA DO ILUSTRE
VENENADOU, SOU DE PARECEER
CONTINUO A DISCUSSAO E
VOTACAO DA MESMA, POIS
EM SENDO SEM INSCONTI-
TUACIONAL POR LEGISLAU
EM CAUSA PROPRIA.

Jale de Kus, 4/4/34
Cruz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12-E/74.

CRIA O SISTEMA DE ENSINO GRATUITO DE 2º GRAU AO SERVIDOR DA PREFEITURA E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ementa

ART. 1º - Os servidores da Prefeitura, bem como os seus dependentes, terão ensino gratuito, no Estabelecimento de Fundação do Município.

§ - 1º - Fica compreendido gratuitamente inclusive a taxa de matrícula.

§ - 2º - Não será exigido limite de idade para os candidatos amparados por esta lei.

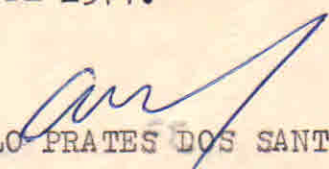
APROVADO

ART. 2º - As despesas do custeio de cada aluno correrão por conta do Fundo de Participação do Município, dentro da verba/própria.

APROVADO

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
EM 1º DE ABRIL DE 1974.


DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

*Comissão de
Legislação e Jurisprudência
para Parecer
2.4.74
pp.*

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO —
3 / 4 / 24

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO —
4 / 4 / 24

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO —
5 / 4 / 24

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO



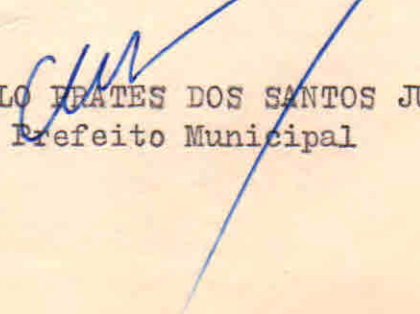
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente.
Srs. Vereadores.

- 1 - Com o grande aumento do custo de vida e com isso o acréscimo das mensalidades escolares, muitos dos funcionários da nossa Municipalidade ficam sem poder dar a seus filhos o diploma tão desejado ou então aqueles que estudam tem que interromper pois o salário que ganham não dá para pagar o colégio e / ao mesmo tempo comprar todo o material pedido que a cada dia mais sobe de preço.
- 2 - Tendo em nossa Cidade um Estabelecimento de Fundação do Município, não é justo que os funcionários da Prefeitura ou filhos dos mesmos continuem pagando tão escabrosas mensalidades, se podemos proporcionar-lhes os estudos, gratuitamente, através do Fundo de Participação do Município.
- 3 - Tratando-se de um progresso a mais para a nossa cidade e maior bem estar para os nossos funcionários, aguardo a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Conselheiro Lafaiete, 1º de abril de 1974.


DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



Comissão de Reg. e Justiça

APROVADO
3-4-74

Parecer:

Submeta-se o presente projeto de lei e considerações do Plenário para apreciação e votação.

Caixa dos Leitores B/10/10
Fidelis (sua)

A Comissão de Finanças para parecer.

3-4-74

Presidente

Comissão de Finanças:
Parecer:

APROVADO
3-4-74

Submeta-se o presente projeto à dorute Câmara para apreciação e votação.

G. Reg. - 2/10/74

Spici Antônio de Fátima

A Educação e Saúde para parecer.

3-4-74

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Educação e Saúde
e de fazerem com o presente
projeto seja discutido e
votado - + -

APROVADO
3-4-74
PJ

Sala das Sessões 03.07.74
Lafaiete.

M. G. Costa
João Carlos Costa